



**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

Rua Barão de Atalaia 200, Centro-Maceió-AL-CEP: 57020-510
Fone: (82)3315-3094 -3315-3091

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 02 – TOMADA DE PREÇOS Nº 31/2017-CASAL

Resposta ao pedido de esclarecimento feito por empresa interessada em participar da Tomada de Preços nº 31/2017, que tem como objeto a contratação de empresa engenharia, para execução de serviços de cobrança de débitos, suspensão e regularização do fornecimento de água, com fornecimento de materiais, na Unidade de Negócio do Jaraguá, em Maceió – Alagoas.

Pedido de esclarecimento:

É entendimento unânime nas jurisprudências e tribunais superiores de contas da União o poder dever da administração pública licitante apresentar, de forma anexa aos seus Editais de licitação, segundo rege a lei nº 8.666/93, a composição por meio de fórmula legal específica de como chegou àquele percentual adotados em seu orçamento base.

Senão vejamos, conforme rege a Súmula 258 do Tribunal de Contas da União:

“As composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI integram o orçamento que compõe o projeto básico da obra ou serviço de engenharia, devem constar dos anexos do edital de licitação e das propostas das licitantes e não podem ser indicada mediante o uso da expressão “verba” ou de unidades genéricas.”

Ora, o órgão Licitante – CASAL ao publicar o Edital da Tomada de Preços 31/2017 não compôs em seus anexos como se chegou ao B.D.I. adotado em seu orçamento, não dando publicidade ao ato unilateral, o que vai de contra ao entendimento jurisprudencial e legal do próprio TCU.

Além disso, foi arbitrado pela CASAL o índice de B.D.I. no patamar de 20,76%, que representa segundo Acórdão 2622/2013 do TCU (tabela de índices) a ser adotado a título de BDI o índice de 1º QUARTIL E NÃO O ÍNDICE MÉDIO, como é de praxe nos órgãos licitantes. Nesse sentido, não se vislumbra em nenhuma parte do Edital o porquê a CASAL adotou aquele patamar de índice do 1º Quartil, onde se devia adotar como índice a título de B.D.I. o percentual médio, para redes de abastecimento de água, de 24,18% por assim de direito, devendo ainda ter sido demonstrado como a CASAL chegou ao cálculo adotado.

Resposta: Em consulta ao corpo técnico de engenharia temos a informar que o índice de BDI de 20,76% utilizado pela CASAL é um dos índices indicados pelo ACÓRDÃO Nº 2622/2013 do Tribunal de Contas da União, sendo o índice do 1º quartil. O documento não indica, porém, nenhum dos patamares fornecidos (1º, 2º ou 3º Quartil) como utilização obrigatória.

O referido Acórdão apresenta tanto os valores de referência possíveis de serem utilizados para obras específicas de saneamento, quanto a composição da formação do percentual utilizado.

Como citado pela própria empresa, o índice utilizado pela CASAL é indicado neste Acórdão; ao utilizar o mesmo índice especificado no Acórdão, assume-se que o detalhamento do mesmo está disponível para qualquer consulta no Acórdão em questão.

Ressaltamos, também que, o valor do BDI utilizado para a planilha de referência, não interfere no BDI a ser utilizado nas propostas de preços apresentadas pelas empresas.

Portanto, está mantido o local e horário da Tomada de Preços nº 31/2017.

Maceió, 09 de Novembro de 2017.

Atenciosamente,


Adely Roberta Meireles de Oliveira

Presidente da Comissão Permanente de Licitação